



**LEI Nº 453/2014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**  
(Publicada em data de 31/10/2014, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

# **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA ORÇAMENTO-2015**

**EXERCÍCIO DE 2015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Lei N.º 453/2014,**

**de 31 de Outubro de 2014.**

(Publicada em data de 31/10/2014, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a despesa do Município de UMIRIM - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM** - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de UMIRIM aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de UMIRIM para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TITULO II**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPITULO I**

**SEÇÃO I**



## DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total do Município de UMIRIM para o exercício financeiro de 2015, fica estimada no valor de: **R\$ 47.447.890,00 (Quarenta e sete milhões oitocentos e noventa reais).**

Art. 3º - A **RECEITA** prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo I desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>47.447.890,00</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>48.479.891,00</b>
	Receita Tributária	R\$	1.048.900,00
	Receita de Contribuições	R\$	339.003,00
	Receita Patrimonial	R\$	175.660,00
	Receita de Serviços	R\$	589.428,00
	Transferências Correntes	R\$	46.011.400,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	315.500,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.200.000,00</b>
	Alienação de Bens	R\$	30.000,00
	Transferências de Capital	R\$	2.650.000,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	520.000,00
<b>1.3</b>	<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>4.232.091,00</b>
<b>2.</b>	<b>TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 - 1.3)</b>	<b>R\$</b>	<b>47.447.890,00</b>

## CAPITULO II

### FIXAÇÃO DA DESPESA

#### SEÇÃO I

#### DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total do Município de UMIRIM, para o exercício financeiro de 2015, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:



- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 37.712.890,00 (Trinta e sete milhões setecentos e doze mil oitocentos e noventa reais).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.735.000,00 (Nove milhões setecentos e trinta e cinco mil reais).
- III - Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de R\$ 4.232.091,00 (Quatro milhões duzentos e trinta e dois mil e noventa e um reais).

## SEÇÃO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

	<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</b>	<b>TOTAL</b>
01	CÂMARA MUNICIPAL	1.705.700,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.668.701,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.184.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.841.800,00
05	SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	1.353.200,00
06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	5.660.019,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.522.360,00
08	SECRETARIA DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.356.800,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	961.400,00
10	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	14.630.920,00
11	SECRETARIA DE GOVERNO	46.960,00
12	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	335.000,00
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.706.550,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	474.480,00
	<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>47.447.890,00</b>



### SEÇÃO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	1.705.700,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.668.701,00
03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.184.000,00
04.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.841.800,00
05.01	SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	1.353.200,00
06.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	5.660.019,00
07.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.522.360,00
08.01	SECRETARIA DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.356.800,00
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	961.400,00
10.01	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	14.630.920,00
11.01	SECRETARIA DE GOVERNO	46.960,00
12.01	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	335.000,00
13.01	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.706.550,00
14.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	474.480,00
	<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>47.447.890,00</b>

### SEÇÃO IV

#### DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS

Art. 7º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.



### **CAPITULO III**

#### **DO EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:

- a) Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos do Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programada. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- d) Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

Art. 9º - o limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

##### **SEÇÃO II**

##### **DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA**

Art 10 - Até o dia 15 de Janeiro de 2015, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2014. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.




2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 18 – serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 19 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de UMIRIM-CE, em 31 de Outubro de 2014.

  
**JOSÉ PINTO DA SILVA**  
Prefeito do Município.